



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA Exclusivo MEI, ME e EPP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação do fornecimento de lanches e gêneros de padaria, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, segundo especificações, condições, quantitativos e exigências discriminadas a seguir.
- 1.2. O objeto da presente licitação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado bem comum.
- 1.4. Regime de Execução: Indireto
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até 12 meses, autorizada a sua prorrogação por tratar de bens de demanda e fornecimento continuado.
- 1.6. A modalidade para licitação: Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preço.
- 1.7. Tratamento diferenciado: sim, licitação destinada a participação exclusiva de MEI, ME e EPP.
- 1.8. Rito comum, conforme art. 17, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 1.9. Tratamento diferenciado: sim
- 1.10. Critério objetivo de julgamento: menor preço unitário;
- 1.11. Regime de execução: indireto;
- 1.12. Modo de disputa: aberto;
- 1.13. Habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista (Capítulo VI, da Lei 14.133/21)
- 1.14. Habilitação técnica: registro, licença e/ou autorizações do órgão sanitário competente (artigo 10 da Lei nº 6.437/77).

2. DA CONCORRÊNCIA NO CERTAME E DA PRIORIDADE LOCAL

- 2.1. O processo de contratação destina-se à participação exclusiva de MEI, ME e EPP, nos moldes do programa “*Chapada Gaúcha Compra Aqui*”, notadamente ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 1.007/2023, em cumprimento às políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável constante da Lei n. 14.133/2021 e ao fomento do Empreendedorismo, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 2.2. Em função da natureza da contratação, que visa o fornecimento diário de lanches e gêneros de padaria para o funcionamento regular da Câmara Municipal, é viável e notadamente vantajoso para a administração empregar a prioridade na contratação de MEI, ME e EPP sediadas na localidade, nos termos dos Art. 3º, III; Art. 9º, *caput*, da Portaria n.º 22 de 28 de junho de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, podendo, neste caso, ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, notadamente em função de benefícios para o município em razão da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, bem assim devido à praticidade e eficiência de gestão e fiscalização das especificidades contratuais estipuladas neste termo.
- 2.3. O considerando a existência de diversos fornecedores regionais capazes de atender à necessidade da instituição.
- 2.4. Para fins desta contratação, considera-se:
 - a) Âmbito local: o território do município de Chapada Gaúcha – MG (art. 4º, III, Portaria n. 22/2024);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. MOTIVAÇÃO: A Câmara não dispõe de infraestrutura material e profissional para produção destes lanches e gêneros alimentícios, razão pela qual é necessário que a fabricação e fornecimento sejam realizadas por empresa ou por profissional deste ramo empresarial, capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal, tanto na sede do município quanto no Distrito de Serra das Araras.
 - a) *Suporte fático:* fornecimento de pães, bolos, pães de queijo e salgados para atender as necessidades institucionais na sede da Câmara Municipal e no ponto de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC/CMCG de Serra das Araras.
 - b) *Suporte legal:* Art. 37, XXI, CF/88; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)
- 3.2. VALIDADE: a Secretaria executiva e o CAC respondem pela elaboração da Formalização de Demandas. O ETP, a seu turno, contou com suporte do agente de contratação e da agente operacional, de modo que foram realizados levantamentos para a especificação da demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

conforme as necessidades de cada setor. Nestes artefatos consta o diagnóstico das necessidades institucionais com fulcro nas últimas contratações realizadas pelo órgão, e o dimensionamento da demanda segundo análise de mercado e pesquisa de preços. Em conclusão, a Autoridade Competente autorizou a abertura de procedimento administrativo (*sujeito competente*); para atender as necessidades encampadas no ETP (*causa*) por meio de processo licitatório do tipo pregão com critério de menor preço (*forma*).

- 3.3. FINALIDADE: Fornecer as condições materiais para manutenção das atividades no âmbito institucional.
- a) *Móvel:* disponibilizar para os servidores, vereadores, munícipes e usuários dos serviços da Câmara Municipal um quantitativo de lanches e alimentos, conforme necessidades previamente estipuladas, suficientes para a realização de eventos de pequeno e médio alcance, quer sejam demandas corriqueiras ou excepcionais.

4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 4.2. Tais fornecimentos deverão ser executados durante a vigência dos contratos e ou registros de preços dele oriundos.
- 4.3. O fornecimento será demandado conforme as necessidades da CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência dos contratos, até o limite total previsto, não vinculada a Câmara Municipal a contratar o total de serviços e fornecimentos estimados.
- 4.4. O fornecimento quotidiano de lanches dar-se-á somente mediante a apresentação de **autorização de fornecimento**, emitida e devidamente assinada pelos titulares das Secretaria geral ou Executiva, ou ainda do servidor Gestor do Contrato, na qual constará especificações adicionais de quantitativo, horário e local para entrega dos alimentos.
- 4.5. Os lanches consistem em minisalgados de diversos sabores, conquanto os gêneros de padaria englobam bolos, pães e pão de queijo, especificados conforme a seguir:
- a) **BOLOS:** fabricados a base de farinha de trigo, ovo, leite, gordura vegetal, água, fermento, açúcar, e agentes de sabor (cenoura, milho, baunilha, achocolatado, suco de limão, laranja,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

chocolates, etc.). Forma tamanho 24, redonda com furo ao meio (tipo: roda). Peso médio: 800gr +/- 10%. Entregue em embalagem descartável;

- b) **PÃO DE QUEIJO:** fabricado a base de fécula ou polvilho doce/azedo, ovos, gordura vegetal, fermento e queijo, assados. Unidades com aprox. 40gr., formato redondo, apresentado em embalagens descartável.
- c) **PÃO DOCE:** fabricado a base de farinha de trigo, água, gordura vegetal, açúcar, sal, com aproximadamente 50gr. cada unidade, entregues em embalagens descartáveis.
- d) **MINISALGADOS:** fabricados para lanches tipo festa infantil, fritos ou assados, com recheios variáveis de carne bovina, frango, queijo, creme de milho e etc., presunto e queijo, entregue em embalagens descartáveis, recém preparados (frescos). Ex.: Pastelzinho assado, coxinha, empadinha, enroladinho de queijo, bolinha de queijo, trouxinhas, quibes, etc.
- e) **PÃO DE SAL:** pão tipo francês, fabricado a base de trigo, água, açúcar, sal e fermento natural, unidades com aprox. 50gr., apresentado em embalagens descartáveis.
- 4.6. Todos os fornecimentos pressupõem a entrega no local designado, pronto, fresco, devidamente acondicionados em embalagens adequadas para guardar o alimento.
- 4.7. Tabela de especificações gerais:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	PÃO DOCE: à base de farinha de trigo, tipo doce (rosca), com cobertura de creme ou goiabada com aproximadamente 50gr a unidade. Entregues acondicionados em embalagens descartáveis que lhes conserve as características. Deverá ter sido fabricado na data de fornecimento entregue quente ou imediatamente após o respectivo preparo.	Quilograma	300	R\$ 22,71	R\$ 6.813,00
2	PÃO DE SAL: à base de farinha de trigo, água, sal, com aproximadamente 50gr por unidade. Entregues acondicionados em embalagens descartáveis que lhes	Quilograma	300	R\$ 18,07	R\$ 5.421,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

	conserve as características. Deverá ter sido fabricado na data de fornecimento entregue quente ou imediatamente após o respectivo preparo.				
3	PÃO DE QUEIJO: à base de polvilho doce ou azedo, ovos, gordura vegetal e queijo, unidades pequenas de aproximadamente 30 a 40gr a unidade. Entregues acondicionados em embalagens descartáveis que lhes conserve as características. Deverá ter sido fabricado na data de fornecimento entregue quente ou imediatamente após o respectivo preparo.	Quilograma	300	R\$ 45,27	R\$ 13.580,00
4	MINI SALGADOS: salgadinhos diversos, do tipo coquetel, com aproximadamente 50 a 70gr por unidade, fritos ou assados, ou frios com base assada de pães ou massas crocantes (tipo barquetes, canapés, tarteletes e etc.) preparados de acordo a cada tipo, priorizando os recheios de carne bovina moída de necessariamente de primeira qualidade; carne de peito de frango desfiada; presunto e queijo; ou ainda tipos vegetarianos e ou frios tais como creme de milho; queijo e orégano; creme de ricota; creme de alho-poró; patês diversos, salpicão; patês e etc. Cotados por unidade os salgados serão demandados em quantidade não inferior a 25 (vinte e cinco) unidades, conforme demanda especificada. Entregues acondicionados em embalagens descartáveis que lhes conserve as características. Deverá ter sido fabricado na data de fornecimento entregue quente ou imediatamente após o respectivo preparo. Atenção: Salgados	Unidades	16.000	R\$ 0,95	R\$ 15.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

	com recheios de alimentos ultraprocessados (salsicha, presunto, hambúrgueres, nuggets, bacon, mortadela dentre outros) deverão ser requisitados e autorizados em quantitativo especificado a cada pedido ou autorização de fornecimento. Na ausência de especificação deverão ser priorizados salgados com recheios preparados com carne bovina moída de primeira qualidade ou carne de frango desfiado. O salgado deverá estar visivelmente bem recheado, sendo motivo de devolução a apresentação de salgados cujo conteúdo de recheio seja manifestamente insuficiente ou irrisório. Lista exemplificativa: - Coxinha; quibe; pastel assado; empadinhas; quiches; pastel frito; joelho; trouxinhas; barquetes;				
5	BOLO: a base de farinha de trigo, ovo, gordura vegetal, fermento e agente saborizante. O bolo deverá ser do tipo “roda”, formato redondo com furo no meio, fabricado em forma numero 24, pesando no mínimo 850gr. Entregue com ou sem cobertura, mas devidamente acondicionados em embalagens descartáveis que lhes conserve as características. Deverá ter sido fabricado na data de fornecimento entregue quente ou imediatamente após o respectivo preparo.	Unidades	300	R\$ 26,71	R\$ 8.013,00
TOTAL ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 49.027,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.8. A vencedora deverá manter em seus estoques volumes suficientes de insumos e matéria prima para fabricação e atender das demandas diárias que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
 - a) Em nenhuma hipótese está autorizado o fornecimento dos lanches ou itens de padaria sem autorização por escrito dos agentes competentes (Secretários Geral e Executivo OU servidores expressamente designados por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG).
- 4.9. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais emitidas referentes ao fornecimento dos materiais no período a que mencione, constando relatório das informações, por tipo serviços/fornecimentos demandados; quantidade e percentual utilizado com relação ao total contratado; valores unitários totais e deduzidos os descontos concedidos e, **principalmente** o saldo remanescente por tipo de alimento.
- 4.10. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto desta contratação em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais, tanto qualitativas ou quantitativas, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 4.11. A CONTRATADA deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos fornecimentos, diligenciando para *confirmar* com o responsável pela solicitação as informações, com intuito de evitar erros e consequente devolução dos alimentos.
- 4.12. Os alimentos serão rejeitados quando:
 - a) apresentarem especificações diversas do que está especificado neste Termo;
 - b) Constarem embalagens rasgados, sujas ou alteradas;
 - c) Estiverem mal assados (sobretudo no interior), ou gelados (quando essa não for sua característica inata); apresentarem sujidades ou partículas estranhas;
 - d) Estiverem amassados, com mal odor, sabor azedo ou destemperados (excessos ou ausência de sal) ou outras situações que prejudique a credibilidade para o consumo.
- 4.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes de constatação dos vícios, defeitos e incorreções relativas ao objeto deste Termo de Referência, bem como a respeito da qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

casos em que a contratada deverá, às suas expensas realizar correções entregando material na qualidade contratada imediatamente após a reclamação.

- 4.14. Dada a natureza do objeto, as substituições deverão ser providenciadas em caráter imediato, sendo informada no ato da notificação a sua impossibilidade para a demanda de soluções alternativas por parte da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, situações que serão devidamente relatadas e consideradas para fins de fiscalização, inclusive – se repetitivas vezes, ensejando a aplicação de sanções cabíveis.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação do certame.
- 5.2. Os fornecimentos dos lanches far-se-ão sob demanda, em remessa parcelada conforme a necessidade diária/semanal da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
- 5.3. O prazo para a entrega será informado em cada solicitação de fornecimento.
- 5.4. A gestão do contrato poderá estabelecer cronograma de execução, devendo informar ao fornecedor dos lanches, a quem cumprirá o dever de obedecer a escala de fornecimento, informando com antecedência mínima de 6 (seis) horas a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa.
- 5.5. Os serviços exigíveis a pronta entrega terão prazo de 1 dia (24 horas) para confecção e entrega, contados do recebimento da solicitação;
- 5.6. Os gêneros de padaria (pães e bolo) serão demandados em cronograma fixo;
- 5.7. Os mini salgados serão demandados a cada oportunidade com no mínimo 24 horas de antecedência;
- 5.8. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sítio à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Bairro Novo Horizonte, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP. 38.6890-000, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07h e 11h e entre 13h e 17h. Às sextas feiras o horário será entre 07h e 12h, ou em dias e horários diversos dos previstos acima, conforme informação constante da solicitação de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, sobre os dias do termo do prazo e a efetivação do pagamento, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidadecmcg@gmail.com, com cópia para sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br, com cópia do respectivo termo ou comprovante de entrega/recebimento provisório.
- 6.6. Recebida a nota fiscal ou o documento equivalente para a cobrança, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta expressamente os elementos essenciais, como:
 - a) Prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução da contratação;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor referente a retenções tributárias cabíveis;
- 6.8. A nota fiscal, caso apresente incorreções, será devolvida à contratada e a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.10. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – CAFIMP/CAGEF.
- 6.11. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no banco ao qual indicar em sua proposta;
- 6.12. Havendo pendências ou irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o tesoureiro, ou quem responsável for, deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa e o contraditório.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize a situação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Receber o bem de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstaciado de recebimento.
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.

- 7.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado por conta da contratada, assim como todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo.
- 8.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos no item 3 deste Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Fornecer à contratante o devido certificado de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.8. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria e modelos veiculares.
- 8.9. Manter sigilo a respeito das informações das quais tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação.
- 8.10. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.12. Fornecer, juntamente com o veículo, manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais.
- 8.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
- 9.2. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente de identificação válido em todo o território nacional.
- 9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação econômico-financeira.

9.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º. Inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021).

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69 caput, inciso II.

10. DA PESQUISA DE PREÇO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. O custo estimado da contratação possui será publicizado.

10.2. A cesta de preços foi elaborada ainda na fase preparatória da licitação, contando com:

- Pesquisa em bancos de preços públicos e plataformas especializadas.
- Preços praticados em contratações anteriores da própria instituição.
- Preços praticados por outros órgãos da Administração.

10.3. O valor global estimativo para esta contratação é de R\$ 49.027,00 (quarenta e nove mil e vinte e sete reais).

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A Contratada deverá providenciar o transporte para o fornecimento dos lanches e gêneros de padaria e entregá-los na sede da CONTRATANTE, indicado conforme assinalado no item 5 deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.2. Todos os custos relacionados ao transporte e entrega dos lanches e gêneros alimentícios serão de responsabilidade do fornecedor, incluindo transporte, fretes, e quaisquer outras despesas.
- 11.3. Após a entrega dos bens sede da Câmara, a equipe de fiscalização e gestão efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos lanches e gêneros alimentícios, se os mesmos estão em condições adequadas de consumo. Não havendo pendência, passarão ao recebimento provisório.
- 11.4. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.5. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.
- 11.7. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído às expensas da CONTRATADA.
- 11.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 11.11. Para fins de definição sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como os expedientes de recebimentos, consideram-se as orientações determinadas e constantes das seções IV e V da Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa.
- 11.12. Em cumprimento ao disposto no §1º, do Art. 6º, da Portaria n. 10/2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, a manifestação de ciência dos respectivos agentes designados para atuação na Gestão e Fiscalização da Contratação em referência se encontra no Anexo I.

12. ANÁLISE DE MERCADO

O mercado local está apto para protagonizar a concorrência dos itens pretendidos nesta contratação, posto que no comércio local há diversos fornecedores dos itens componentes deste certame, contando com mais de três estabelecimentos comerciais de padaria e confeitoria, além de supermercados que fornecem produtos desta natureza.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal conforme a seguinte dotação orçamentária: 01.004.005.01.031.0001 2006.3.3.90.30.07, indicado pelo setor contábil às f. 30.

Marco Túlio Franco Abreu,
Agente de Contratação, Portaria n.º 030/2024 - Mat. 070

ⁱ Convertida a cotação da pesquisa de preços de f. 28 que trazia o preço referencial da centena de salgados (R\$ 95,81) em valor unitário considerando apenas 2 casas decimais, qual seja: R\$ 0,95 por unidade. Referida alteração teve por efeito a redução da estimativa global de R\$ 15.329,60 para R\$ 15.200,00.